

#### **ESTADO DO TOCANTINS** PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

N° 3074



#### **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)
2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)
3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)
4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

## Comissões Permanentes

### Local das Reuniões: Plenarinho

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:
Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Pres.
Dep. Valderez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTES:
Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres

Dep. Ivory de Lira

Dep. Issam Saado - Vice-Pres.

Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Vilmar de Oliveira

Dep. Prof. Júnior Geo

Dep. Zé Roberto Lula

Dep. Valderez Castelo Branco

Dep. Nilton Franco - Pres. Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:
Dep. Jair Farias Dep. Elenil da Penha
Dep. 76 Poberto I ula Vice Pres Dep. Issam Saado

Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep.Fabion Gomes - Pres.
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:
Dep. Elenil da Penha - Pres. Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres. Dep. Ricardo Ayres

Dep. Olyntho Neto Dep. Valderez Castelo Branco

Dep. Vilmar de Oliveira

Dep. Zé Roberto Lula

Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.
Dep. Valderez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTES:
Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Valderez Castelo Branco - Pres.
Dep. Vory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valderez Castelo Branco - Pres.
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Luana Ribeiro - Pres. Dep. Valderez Castelo Branco

Dep. Cláudia Lelis
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Luana Ribeiro Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres. Dep. Ivory de Lira

Dep. Valdemar Júnior Dep. Eduardo Siqueira Campos

Dep. Zé Roberto Lula Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Amália Santana - Pres.
Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valderez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco
Dep. Eduardo Siqueira Campos

Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres. Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Claudia Lelis - Pres.

Dep. Issam Saado

Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.

Dep. Prof. Júnior Geo

Dep. Valdemar Júnior

Dep. Ricardo Ayres

Dep. Fabion Gomes

Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUI-LOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

#### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO CEP 77003-905

## **Atos Legislativos**

#### MENSAGEM Nº 56/2020

Palmas, 27 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho** Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** N E S T A

ANO XXIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 24/2020, modificativa da Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013, que autoriza a doação, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica.

Trata-se de matéria dedicada a inserir na referida Lei dispositivo que estabeleça o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo-SBPE como nova fonte de recursos para financiamento de empreendimentos habitacionais no Estado.

Oferecendo aos beneficiários a possibilidade de quitação do financiamento do imóvel em até 35 anos, com juros menores, a opção pelo SBPE certamente proporcionará a um maior número de famílias, em especial as de baixa renda, a conquista da moradia própria, que se consubstancia na efetivação de um direito social, disposto no art. 6°, *caput*, da Constituição Federal, ao qual seja inerente o interesse público.

A matéria busca, ainda, a revogação da alínea "e" do inciso VIII do art. 1° da Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013, excluindo do rol de doação os imóveis que, em virtude do tamanho e formato — do tipo triangular —, inviabilizam a construção de empreendimentos habitacionais, de forma que não podem cumprir, desta maneira, sua função social, devendo ser destinados a outro fim que igualmente atenda ao interesse público, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 5°, inciso XXIII, da Magna Carta.

Por fim, também integrando os objetivos a que visa esta medida, pretende-se a alteração do dispositivo que trata dos destinatários das doações para, dentre eles, fazer constar as sociedades empresárias, às quais deverão ser alienados os imóveis de forma transitória, mediante encargos, com a finalidade de incorporação imobiliária e posterior destinação aos beneficiários.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

#### **MAURO CARLESSE**

Governador do Estado

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24/2020**

Altera a Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013, que autoriza a doação, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica, e adota outra providência.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3°, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** A Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°
VIII – às sociedades empresariais, de forma transitória e com encargos, a serem selecionadas por meio de chamamento público, na conformidade do disposto nas Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e nas regras do Programa de Apoio à Produção de Habitações, para empreendimentos de proposição do Governo do Estado, os lotes multifamiliares:
§1º As áreas de terreno urbano mencionadas neste artigo destinam-se a empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa Minha Vida, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE.
§3º Os empreendimentos habitacionais financiados com recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE atenderão às normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PM-CMV.
Art. 3º Os imóveis objeto da doação referida no inciso VIII do art. 1º desta Lei constituem bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE para efeito de segregação patrimonial e contábil, não podendo:

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

.....(NR)

**Art. 3º** É revogada a alínea "e" do inciso VIII do art. 1º da Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

#### MAURO CARLESSE

Governador do Estado

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 257/2020

Prorroga o prazo do Decreto nº 179, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Aliança do Tocantins.** 

#### A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo do Decreto Legislativo nº 179, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Aliança do Tocantins**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

#### Deputado EDUARDO DO DERTINS

Presidente em exercício

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 258/2020**

Prorroga o prazo do Decreto nº 181, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Augustinópolis**.

#### A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo do Decreto Legislativo nº 181, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Augustinópolis**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

#### Deputado EDUARDO DO DERTINS

Presidente em exercício

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 259/2020**

Prorroga o prazo do Decreto nº 231, de 26 de Maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Couto Magalhães**.

#### A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo do Decreto Legislativo nº 231, de 26 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Couto Magalhães**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

#### Deputado EDUARDO DO DERTINS

Presidente em exercício

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 260/2020**

Prorroga o prazo do Decreto nº 189, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Palmeirópolis**.

#### A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo do Decreto Legislativo nº 189, de 29 de abril 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Palmeirópolis**.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

#### Deputado EDUARDO DO DERTINS

Presidente em exercício

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 261/2020**

Prorroga o prazo do Decreto nº 191, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **São Miguel do Tocantins**.

#### A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo do Decreto Legislativo nº 191, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de São Miguel do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

#### Deputado EDUARDO DO DERTINS

Presidente em exercício

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 262/2020

Prorroga o prazo do Decreto nº 208, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **São Sebastião do Tocantins**.

#### A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo do Decreto Legislativo nº 208, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **São Sebastião do Tocantins**.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

#### Deputado EDUARDO DO DERTINS

Presidente em exercício

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 263/2020**

Prorroga o prazo do Decreto nº 193, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Sítio Novo do Tocantins**.

#### A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo do Decreto Legislativo nº 193, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Sítio Novo do Tocantins**.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

#### Deputado EDUARDO DO DERTINS

Presidente em exercício

## PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3/2020

Altera o inciso XV do art. 19 e o  $\S$  4º do art. 33, ambos da Constituição do Estado do Tocantins

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso XV do art. 19 e § 4º do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins passam a ter a seguinte redação:

XV - apreciar e julgar, anualmente, as contas do Tribunal
de Contas do Estado, do Ministério Público Estadual, da
Defensoria Pública e do Tribunal de Justica:

"Art. 19.....

Art. 33.....

§ 4º O Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Justiça encaminharão à Assembleia Legislativa, trimestralmente, relatório de suas atividades e, anualmente, prestarão à Assembleia Legislativa, até 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão do ano seguinte, àquele que se referir o exercício financeiro."

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Esta Proposta de Emenda à Constituição visa corrigir anomalia decorrente de omissão na estrutura legal do Estado do Tocantins. Todos os Poderes, órgãos e entidades da administração direta e indireta prestam contas e estão sujeitos a controle externo, exceto o próprio Órgão encarregado de apreciá-las em auxílio à Assembleia Legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado não se submete suas contas a controle externo, o que caracteriza caso único da Administra-

ção, destoante do preconizado no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal:

"Art. 70 .....

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária."

A norma acima transcrita não está a se referir ao controle interno, isto é, aquele exercido pelo Poder, ou órgão na verificação da regularidade e legitimidade de seus próprios atos, mas sim ao controle externo, confiado a órgão que não integre a estrutura do órgão controlado.

Não há qualquer impedimento a que o Tribunal de Contas esteja também ele, sujeito ao controle externo; ao contrário, disposição assim comunga com o Estado de Direito e atende ao princípio isonômico, na medida em que amplia a abrangência da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial a todos que lidem com dinheiros, bens ou valores públicos, inclusive o órgão que auxilia o Legislativo nesse relevante mister.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre este assunto é ampla e consolidada. Já em 1984, ainda sobre a Constituição pretérita, assim decidia, no julgamento da Representação nº 1.021 - RJ, em 25 de abril de 1984 (R. T. J. 110/476): "Legítima é a competência conferida pela Constituição Estadual para apreciar as contas do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas. Cabe ao Poder Legislativo o controle externo em matéria de fiscalização financeira e orçamentária dos Três Poderes, abrangendo não só a administração direta, mas também a administração indireta, sem prejuízo do controle interno no âmbito de cada Poder. (...) Não obstante o relevante papel do Tribunal de Contas no controle financeiro e orçamentário, como órgão eminentemente técnico, nada impede, que o Poder Legislativo, exercitando o controle externo, aprecie as contas daquele que, no particular, situa-se como órgão auxiliar. Inexistência no sistema constitucional brasileiro de norma que revele vedação do controle externo das contas dos Tribunais de Contas".

O mesmo entendimento foi reafirmado, agora sob a égide da Constituição vigente, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.175 - DF, em 4 de agosto de 2004, conforme ementa do acórdão: "Tribunal de Contas - Controle. Surge harmônico com a Constituição Federal diploma revelador do controle pelo Legislativo das contas dos órgãos que o auxiliam, ou seja, dos Tribunais de Contas."

Propõe-se, por tudo isso, emenda à Constituição atribuindo competência à Assembleia Legislativa para julgar e apreciar as contas do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Justiça, bem como a correspondente obrigação do Tribunal de Contas em prestá-las anualmente.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2020.

Deputado ZÉ ROBERTO LULA Deputado ANTONIO ANDRADE

Deputado CLAUDIA LELIS Deputado IVORY DE LIRA

Deputado LÉO BARBOSA Deputado VALDEMAR JÚNIOR

Deputado RICARDO AYRES Deputado VILMAR DE OLIVEIRA

### Atas das Comissões

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Quinquagésima Nona Reunião Extraordinária 14 de outubro de 2020

Às dez horas do dia quatorze de outubro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Ricardo Ayres e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes o Senhor Deputado Jair Farias, as Senhoras Deputada Claudia Lelis e Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que por falta de quórum foram transferidas para Reunião subsequente. Nos Expedientes, foi lida 31/2020-GDJF, do Chefe de Gabinete do Deputado Jair Farias, justificando a ausência do respectivo Parlamentar na Reunião Ordinária do dia anterior, treze de outubro do corrente. Em seguida, passou-se à Distribuição de Matérias. O Senhor Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria da Proposta de Emenda Constitucional 2/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que "altera o caput do art. 50 da Constituição do Estado do Tocantins, na forma como especifica"; e das prorrogações da situação de Calamidade Pública decretada em função da pandemia de Coronavírus - Covid-19, nos municípios de Augustinópolis, Carrasco Bonito e São Miguel do Tocantins. A Deputada Valderez Castelo Branco foi nomeada relatora da prorrogação da situação de Calamidade Pública decretada em função da pandemia de Coronavírus - Covid-19, no município de Aliança do Tocantins e São Sebastião. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de até vinte minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Sexagésima Reunião Extraordinária 14 de outubro de 2020

Às dez horas e nove minutos do dia quatorze de outubro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Ricardo Ayres, Leo Barbosa e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes o Senhor Deputado Jair Farias e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas da Reunião anterior que, foram lidas e aprovadas pelos os Membros presentes. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e o Senhor Deputado Ricardo Ayres devolveu o Processo com o pedido de prorrogação do Estado de Calamidade Pública do município de Couto Magalhães. Na Ordem do Dia,

foram incluídos na pauta o Projeto de Lei 163/2020, de autoria do Deputado Zé Roberto Lula, que "declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Assistência Social Elizangela Alves, localizada no município de Dueré-TO"; e os Processos de pedidos de prorrogação do Estado de Calamidade Pública dos municípios de Palmeirópolis e Sítio Novo, devolvidos anteriormente. Após leitura e deliberação dos pareceres dos relatores das respectivas matérias, o Projeto de Lei 163/2020 teve seu parecer aprovado e encaminhado ao Plenário. Os pedidos de prorrogação do Estado de Calamidade Pública dos municípios de Couto Magalhães, Palmeirópolis e Sítio Novo tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação Fiscalização e Controle. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## **Atos Administrativos**

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 971/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Valter Pimenta Paulino** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-12, do Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 18 de novembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2020.

Deputado EDUARDO BONAGURA
Presidente em exercício

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 972/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Patrícia Martins Resplandes** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-12, no Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 18 de novembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2020.

Deputado **EDUARDO BONAGURA**Presidente em exercício

#### **DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 973/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Natalia Zorzi** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Gleydson Nato**, a partir de 18 de novembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2020.

#### Deputado EDUARDO BONAGURA

Presidente em exercício

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 974/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Isabela Sousa Diamantino** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Gleydson Nato**, a partir de 18 de novembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2020.

#### Deputado EDUARDO BONAGURA

Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 281/2020 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

**Considerando** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 12380/2020/DIRJM, no Processo nº 268/2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **José Fernandes de Oliveira**, matrícula nº 11594, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 01/10/2020 a 15/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacão.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.

#### MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

#### **PORTARIA Nº 284/2020 – DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que o servidor **José Fernandes de Oliveira**, matrícula nº 11594, **Diretor de Gestão e Projetos**, encontrou-se afastado por motivo de Licença para Tratamento de Saúde,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora **Isaureth Nunes Parente**, matrícula nº 211, para responder pela referida função no período de 01/10/2020 a 15/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.

### MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR Diretor-Geral

# Comissão Permanente de Licitação

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 Processo nº 00096/2020

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de material de consumo (água mineral), com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial nº 005/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedor(as) independentemente de transcrição.

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, inscrita sob o CNPJ nº 25.053.125/0001-00.

**CONTRATADA:** J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, CNPJ: 37.010.127/0001-00, Inscrição Estadual: 29.502.604-9, Endereço: Quadra 403 Norte Avenida LO 10 nº 21, Lote 16, Sala 02 – Plano Diretor Norte - Palmas – TO, CEP: 77.001-493, Telefone: (63) 3212-3441.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
1	UND	520	Água mineral natural sem gás de boa qualidade, acondicionada em garrafão de 20 litros com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	Santa Clara	5,40	2.808,00
2	UND	750.000	Água mineral natural sem gás, de boa qualidade, acondicionada em garrafas pet de 500 ml, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	Santa Clara	0,67	502.500,00
3	UND	88.000	Água mineral natural com gás, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS PET DE 500 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	Schin	1,34	117.820,00
4	UND	5.500	Água mineral natural sem gás, de boa qualidade, acondicionada em garrafas pet de 1,5 ml, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	Santa Clara	1,20	6.600,00
Valor	total do fo	rnecedor				629.828,00

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 629.828,00 (seiscentos e vinte nove mil, oitocentos e vinte e oito reais).

**Vigência:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar a partir da data da sua publicação.

**Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática 01.031.1141.2183, natureza da despesa 3.3.90.30, Fonte 0100.

Palmas, 5 de novembro de 2020.

Pregoeiro: Jorge Mário Soares de Sousa

Presidente da Assembleia Legislativa: Dep. Antonio Poincaré

Andrade Filho

Representante da Contratada: Alexandre André Chagas da

Silva.

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

**Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)** 

**Eduardo do Dertins (Cidadania)** 

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)** 

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

**Gleydson Nato (PTB-Suplente)** 

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)